

Proc. TC-012.791/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em nome dos ex-servidores Denise Silva Reis, Paulo Dias de Almeida e Sérgio Barroso Leopoldino em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários, por meio de inserções de recolhimento e vínculos empregatícios não confirmados, além de diversas inclusões de Complemento Positivo (CP). Tais fatos ocorreram na agência de Bangu, Rio de Janeiro.

Todos dos responsáveis acima indicados foram regularmente citados pelo TCU. Deixaram de apresentar defesa a Sra. Denise Silva Reis e o Sr. Sérgio Barroso Leopoldino, devendo, por isso, ser considerados revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

De outra parte, o Sr. Paulo Dias de Almeida apresentou suas alegações de defesa, as quais, contudo, não são suficientes para elidir as irregularidades a ele imputadas, consoante exame realizado pela instrução consubstanciada na peça 40, cujas conclusões tem a minha aquiescência.

Diante da fraude perpetrada pelos aludidos responsáveis na concessão irregular de aposentadorias no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com dano ao erário, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma indicada no item 21 da instrução (peça 40).

Proponho, adicionalmente, que os responsáveis também sejam declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos previstos no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 10/09/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral